

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame escrito - TURNO PÓS-LABORAL

22 de Janeiro de 2018

GRUPO I

Responda a **duas** (02) das seguintes perguntas:

1. A partir de que momento não é mais possível utilizar os *mores maiorum* na resolução do caso concreto?

Os *mores maiorum* como um conjunto de regras fundadas na tradição que expressavam a moralidade aceite e de aplicação comprovada; A importância dos *mores maiorum* para a eficácia das normas legais e a efetividade das regras do *ius*; A *magna auctoritas* dos *mores maiorum* no período republicano; a abrogação dos *mores maiorum* pela *lex*.

2. A *oratio principis* traduz o poder do *Princeps* ou do Senado?

O papel consultivo do Senado e a sua evolução; o Senado na transição entre a República e o Principado; o *Princeps* e o poder legislativo; o expediente da *oratio principis*.

3. Como caracterizaria a importância dos *concilia plebis*?

O Concílio da Plebe na constituição política romana durante a *res publica*; A *lex Hortensia* 287 a.C.; O sistema de convocação; o Tribuno da Plebe; a eleição dos magistrados plebeus; os *plebiscita*; o exercício do *iudicium* nas suas competências.

4. Em termos judiciais, o que significa apelar ao povo de Roma?

A *provocatio ad populum* no contexto da transição entre a monarquia e a *res publica* e, em especial, no conflito das ordens; o papel do tribuno da plebe e o seu *ius auxilii*; o funcionamento da *provocatio*, o papel das assembleias e as intervenções legislativas neste domínio.

GRUPO II

Desenvolva **um** (01) dos seguintes temas:

1. O *ius publice respondendi* representa uma fragilidade na construção do Direito Romano.

Noção, formação e importância da *iurisprudencia* romana. As *responsa prudentium*; o *ius* como criação jurisprudencial e a limitação do *imperium*; evolução jurídico-política e a subordinação progressiva da *auctoritas prudencial* ao *imperium* - a burocratização da *iurisprudencia*; o Principado como afirmação do poder sobre o saber através do controlo de mecanismos de contrapoder pelo titular do poder; a apropriação do *ius* pelo *imperium* e a limitação da *iurisprudencia*.

2. A codificação pré-justinianeia e o desenvolvimento do Direito Romano. O contexto histórico do Dominado; codificação como epitáfio do Direito até Justiniano; As primeiras codificações: o Código Gregoriano (291-294) e o Código Hermogeniano (293-294); o Código Teodosiano (438-439) e o seu impacto no oriente e no ocidente.

GRUPO III

Comente a seguinte afirmação:

O pretor e a sua acção assumem contornos em Roma que os tornam únicos na História do Direito Ocidental.

O pretor enquanto magistrado e as suas funções jurídicas; A importância da *lex Aebutia de Formulis* na evolução do *ius praetorium*; a autonomização plena da *iurisdictio* do pretor; tipos de processo; diferenças relevantes entre o processo das *legis actiones* e o processo do *agere per formulas* (fases *in iure* e *apud iudicem*) e, por consequência a dicotomia entre o pretor e o *iudex*.

Classificação: I (2x2,5 valores); II (5 valores); III (10 valores)

Duração: 90 minutos.